Processo nº:	0320280-62.2010.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Despacho
Descrição:	JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Processos nº: 0320280-62.2010.8.19.0001 DECISÃO Rejeito os embargos interpostos pelo Ministério Público, eis que o despacho embargado não possui qualquer conteúdo decisório, servindo apenas para impulsionar o feito. Assim, afigura-se incabível a via dos embargos de declaração. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, cabe salientar que consta dos autos a referência a várias reclamações formuladas por terceiros que se afirmam lesados, indicando tal fato que a instituição demandada vem, muito provavelmente e com grande freqüência, descumprindo direitos de consumidores quando do fornecimento de produtos. Denota-se, com efeito, que o conjunto probatório permite concluir pela presença da verossimilhança nas alegações expendidas pela parte autora, valendo, outrossim, mencionar que o elevado número de reclamações indica que o fato assinalado não consiste em situações isoladas. O perigo de dano para os consumidores é evidente, pois os mesmos ficam privados dos produtos ou de seu uso regular, somente sendo atendidos após reclamação para os órgãos de defesa de consumidores, quando o são. Assim, defiro, em todos os seus termos, a antecipação de tutela, cominando, para a hipótese de descumprimento da presente decisão, pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Intime-se. Rio de Janeiro, 29 de junho de 2011.